CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079623110000643.000180/2023-19

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA A SEDE DO CRCPR EM CURITIBA

LEI Nº 14.133/2021 (ART. 6º, INCISO XX; ART. 18, INCISO I E § 1º; ART. 44)

INSTRUÇÕES NORMATIVAS SEGES/ME Nºs 65/2021 E 58/2022

I. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar relativo à contratação para a aquisição de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba, conforme as descrições adiante expostas e a partir da consideração de que tais bens são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

II. DA PREVISÃO CORRESPONDENTE NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Em congruência com o princípio do planejamento para as contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a presente demanda está contemplada no item nº 62 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para o ano de 2023, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 65/2022.

SEQ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA	PROJETO	CONTA CONTÁBIL	MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

62	Aquisição de móveis de escritório	Realizar aquisição de móveis compatíveis com as atividades desempenhadas em cada divisão, garantindo salubridade no ambiente de trabalho, e substituição de itens não recuperáveis.	Pregão Eletrônico	5009	6.3.2.1.03.01.001	Agosto

III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em sua sede situada em Curitiba, o CRCPR divide seu trabalho em diversas unidades internas, as quais desempenham atribuições que, não obstante sejam diferenciadas e dotadas de distintos graus de complexidade, comportam o objetivo comum de prestar, aos profissionais contábeis e à sociedade por eles favorecida, um serviço consentâneo com os princípios cogentes da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal).

E, para a consecução desse objetivo, faz-se o uso cotidiano de uma infraestrutura composta por um mobiliário que não apenas propicia a devida alocação dos materiais úteis e empregados nas atividades realizadas por cada unidade, como também se presta a assegurar a salubridade do meio ambiente de trabalho (cuja proteção encontra matriz no art. 200, inciso VIII da Constituição Federal), por meio da disposição de móveis em adequado estado físico e funcional e que sejam compatíveis com o imperativo de preservação da saúde física e mental dos colaboradores, o que, inclusive, impacta positivamente na eficiência do serviço por eles prestado.

Ademais, em vista de objetivos como o remanejamento de unidades e a substituição de móveis avariados ou já desgastados, a aquisição de um novo mobiliário revela-se como um meio eficiente para a concretização das finalidades buscadas e, consequentemente, para a racionalização do serviço público prestado. Tanto é assim que, até o momento no corrente ano de 2023, o CRCPR adquiriu móveis para o quinto andar de sua sede em Curitiba (Dispensa de Licitação nº 39/2023) e para o novo imóvel da Delegacia Regional de Ponta Grossa (Dispensa de Licitação nº 77/2023).

Nessa esteira, vale transcrever a constatação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Estudo Técnico Preliminar constante no Processo nº 334/2023[1]: "*Na estruturação de ambientes de trabalho faz-se necessária a utilização de mobiliário adequado, em bom estado, e, de acordo com a mais avançado conjunto normativo de engenharia de trabalho e ergonomia [...]. Faz-se necessário, portanto, o mínimo de conforto e ergonomia para que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada, atendendo à demanda sob a perspectiva do interesse público. Finalmente, a eventual aquisição dos bens assegura a renovação do parque, substituindo móveis cuja manutenção se tornou antieconômica, ou que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo.*".

Inclusive, importa destacar que, à exceção das supramencionadas aquisições pontuais de móveis que foram feitas no atual exercício financeiro, a última aquisição expressiva de mobiliário foi feita pelo CRCPR há mais de 02 (dois) anos, por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2021. Desde então, a fim de evitar gastos para além dos estritamente necessários e visando à adequada preservação de seu patrimônio, o CRCPR apenas contratou serviços pontuais de reparo, conserto e manutenção de alguns de seus móveis, como depreende-se das Dispensas de Licitação nºs 13/2021, 27/2022, 47/2023, 54/2023 e 85/2023.

Outrossim, a aquisição de novos móveis para a sede do CRCPR em Curitiba presta-se a concretizar princípios como a eficiência e a economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que tem o condão de evitar um ônus financeiro maior que decorreria da contratação de serviços de conserto e manutenção de móveis já antigos e desgastados.

Ainda, além de a contratação sob análise encontrar amparo direto no Plano Anual de Contratações do CRCPR para o ano de 2023 (conforme exposto no item II deste Estudo), também é respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema.

Por fim e conforme será mais bem detalhado adiante, informa-se a realização de uma pesquisa prévia dos preços de mercado da aquisição requisitada, de acordo com o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo que o valor médio obtido se encontra albergado pela disponibilidade orçamentária do CRCPR, o que reforça a viabilidade econômico-financeira da contratação.

Assim, por todas essas razões e conforme será corroborado adiante, a contratação para a aquisição de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba resta justificada e necessária.

IV. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A CONTRATAÇÃO

À luz do disposto no art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste no estudo e na análise das alternativas possíveis de soluções, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que possam melhor atender às necessidades do CRCPR.

Para a demanda sob análise, as possíveis soluções que podem atender às necessidades do CRCPR encontram-se discriminadas na tabela a seguir e são igualmente extraíveis do art. 2º, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021:

ID	Descrição da solução
01	Aquisição (compra) de bens móveis de escritório
02	Locação de bens móveis de escritório

Com vista a uma compreensão panorâmica e preliminar acerca das soluções comumente adotadas por outros entes ou órgãos públicos em contratações idênticas ou similares à contratação ora analisada, procedeu-se, em 23/10/2023, a uma pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal[2], vez que, à luz do que se extrai do art. 23, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso I e § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tal plataforma é um dos parâmetros prioritários para pesquisas em processos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços em geral, ainda que contenha, em regra, previsões abstratas as quais por vezes não guardam exata congruência com as concretudes de certas contratações.

Na pesquisa efetuada, foram usados os marcadores genéricos "aquisição", "locação" e "móveis", tendo sido adotado, como base temporal, o ano de 2023, a fim de obter-se, da forma mais ampla possível, contratações por outros entes ou órgãos públicos que sejam, simultaneamente, recentes e comportem, ainda que aproximadamente, soluções idênticas ou análogas àquelas discriminadas no quadro acima exposto. Os resultados obtidos encontram-se discriminados no quadro que segue logo abaixo.

Ato	**Ente / Órgão**	**Objeto**[3]

Inexigibilidade de Licitação nº 51/2023	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 20/2023	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 31/2023	Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 18/2023	Universidade Federal de Viçosa	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 24/2023	Comando da Aeronáutica (Grupamento de Apoio de São Paulo)	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 02/2023	Procuradoria da República de São Paulo	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 35/2023	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Centro de Documentação e Disseminação de Informações)	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 146/2023	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Grande do Sul	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 08/2023	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 07/2023	Prefeitura Municipal de Correntina/BA	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 22/2023	Defensoria Pública do Estado do Maranhão	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 44/2023	Comando da Marinha (Batalhão Naval)	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 02/2023	Conselho Regional de Enfermagem de Roraima	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 03/2023	Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do Ceará	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 02/2023	Prefeitura Municipal de Piraporã/MG	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 134/2023	Comando da Marinha (Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo)	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 67/2023	Prefeitura Municipal de Pinhais/PR	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 76/2023	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	Locação de bens móveis
Inexigibilidade de Licitação nº 50/2023	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 171/2023	Comando da Marinha (Base Naval de Aratu/BA)	Locação de bens móveis

Dispensa de Licitação nº 42/2023	Comando do Exército (Grupo de Mísseis e Foguetes)	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 48/2023	Universidade Federal do Pará	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 137/2023	Comando da Marinha (Diretoria de Saúde da Marinha)	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 120/2023	Comando da Marinha (Tribunal Marítimo)	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 13/2023	Fundação Nacional do Índio (Coordenação Regional de Guajará Mirim/RO)	Locação de bens móveis
Dispensa de Licitação nº 32/2023	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos	Locação de bens móveis
Pregão Eletrônico nº 03/2023	Secretaria Municipal de Turismo de São Paulo	Aquisição de mobiliário de escritório

Solução 01 – Aquisição (compra) de bens móveis de escritório

Com base na definição de compra dada pelo art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a solução 01 consiste na aquisição remunerada de bens móveis de escritório para o fornecimento de uma só vez, de forma imediata, isto é, cujo prazo de entrega não ultrapasse 30 (trinta) dias da respectiva ordem de fornecimento.

A aquisição é realizada de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas disciplinadas pelo CRCPR na qualidade de contratante, contemplando a transferência de propriedade dos bens, mediante uma obrigação contratual que é, precipuamente, uma obrigação de dar coisas certas.

Consumada a aquisição definitiva dos bens, o CRCPR passa a ostentar a qualidade de proprietário dos mesmos e, seja por força da regra "res perit domino", seja pelas obrigações decorrentes da adequada custódia do patrimônio público, deve responsabilizar-se pela preservação da higidez estrutural e funcional dos bens adquiridos, inclusive mediante a realização de atividades correlatas às manutenções preventiva e corretiva, por mão própria ou por terceiros regularmente contratados para tal.

Nessa esteira, na condição jurídica e fática de proprietário, o CRCPR deve arcar com os riscos de avarias na estrutura física e de funcionamento irregular dos móveis que estejam sob seu domínio regular, ressalvada, conforme as prescrições legais pertinentes, a responsabilidade do fornecedor subsistente quanto a eventuais vícios estruturais, funcionais e jurídicos que se encontrem presentes nos bens antes de sua aquisição definitiva ou no momento desta.

Solução 02 – Locação de bens móveis de escritório

Embora a Lei nº 14.133/2021 destine uma tratativa específica apenas à locação de imóveis (art. 51), mostra-se possível e razoável o uso, por aplicação supletiva (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021), da concepção de locação de coisas presente no art. 565 do Código Civil, da qual extrai-se que a solução 02 consiste na cessão remunerada, por terceiro contratado e por prazo certo sujeito à prorrogação, das faculdades de uso e gozo de bens móveis de escritório, infungíveis quanto à sua restituição.

Nesse modelo contratual, o CRCPR recebe bens pertencentes ao terceiro contratado, conforme as especificações qualitativas e quantitativas exigidas, a fim de exercer regularmente a posse direta sobre esses bens, com vista à consecução das suas finalidades institucionais e das atividades afetas ao serviço público prestado aos profissionais contábeis e aos demais cidadãos, mediante uma contratação regida, sobretudo, por obrigações de dar/restituir coisas certas.

Não obstante o CRCPR seja responsável pela preservação do adequado estado físico e funcional dos bens sob sua posse direta, as atividades relacionadas às manutenções preventiva e corretiva para o alcance da utilidade máxima desses bens são de responsabilidade do terceiro contratado, deles proprietário, e devem ser realizadas dentro das condições e dos prazos razoavelmente estipulados pelo CRCPR, a fim de evitar-se turbações na relação contratual ou prejuízo à adequada prossecução do serviço público.

Geralmente, o preço dessa modalidade negocial baseia-se na cobrança pela disponibilização dos bens, sem o influxo, a princípio, de qualquer análise relativa à necessidade do contratante, inclusive quanto a eventuais serviços ofertáveis em conjunto. Nesse sentido, a contratação versa centralmente sobre os bens, e não sobre a solução almejada pelo contratante. Logo, no curso da contratação, diante da necessidade ou da conveniência de atualização dos bens locados, procede-se a um aditivo contratual ou mesmo à abertura de um novo processo administrativo de contratação.

V. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, diante da possibilidade tanto da compra/aquisição quanto da locação de bens móveis de escritório, indica-se, desde logo, que a aquisição é a alternativa mais vantajosa ao CRCPR, conforme as razões a seguir expostas.

Primeiramente, em que pese a locação dos móveis enseje, por um lado, benefícios como uma maior maleabilidade para a eventual atualização dos bens e uma menor oneração do locatário com custos de manutenção, por outro lado e no caso concreto, tal alternativa revela-se mais custosa a longo prazo e não totalmente congruente com os objetivos da contratação.

A um, porque a locação implicaria o pagamento de reiteradas e sucessivas mensalidades devidas pelo uso dos bens locados, sem que estes viessem, ao final, a integrar o patrimônio do CRCPR, ainda que a título de ativo residual o qual, mesmo se depreciado, poderia ser economicamente aproveitado mediante procedimentos como alienação ou reutilização.

A dois, porque a locação de bens móveis é, em regra, empregada para o atingimento de finalidades vinculadas a necessidades transitórias ou pontuais, e não para o desempenho de atividades corriqueiras e perenes. Tal conclusão é corroborada pelos resultados acima expostos, obtidos na pesquisa efetuada ao Painel de Preços do Governo Federal.

No mesmo sentido, dispõe o item nº 88 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para o ano de 2023, cujo objeto é a "*locação de móveis e equipamentos para eventos e demais serviços*", que "*visa garantir a disposição de itens não comuns em eventos*". Igualmente, no corrente ano, as contratações firmadas pelo CRCPR nas Dispensas de Licitação nºs 106/2023 e 107/2023 tiveram como escopos respectivos a locação de iluminação para "Outubro Rosa"/"Novembro Azul" e a locação de equipamentos para o evento "Delas para Todos", o que corrobora a finalidade efêmera que é ínsita à alternativa de locação de bens móveis.

Noutro vértice, não obstante a aquisição dos móveis propicie, por um lado, maiores despesas de manutenção e riscos naturalmente decorrentes da propriedade sobre os bens, por outro lado e no caso concreto, tais custos são mitigados em um horizonte de longo prazo, de modo que a alternativa em comento se mostra como a mais adequada para o alcance das finalidades contratuais e o atendimento das necessidades do CRCPR.

A um, porque os bens a serem adquiridos perdurarão no patrimônio do CRCPR por um intervalo temporal não inferior a 02 (dois) anos, considerando que a última aquisição expressiva de mobiliário foi feita por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2021, e sem prejuízo, ainda, da expectativa de vida útil de 10 (dez) anos para móveis de escritório, consignada pelo Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162/1998, sendo que a concreção desse prazo estimado mostra-se viável, sobretudo em face das diversas contratações de manutenção preventiva e corretiva que são corriqueiramente feitas pela autarquia federal.

A dois, porque a aquisição de móveis mostra-se, a longo prazo, como uma alternativa mais consentânea com os princípios da eficiência e da economicidade no âmbito das contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), vez que é mais racional despender uma quantia maior para a compra dos bens em uma única vez do que efetuar o pagamento de reiteradas prestações pecuniárias a título de locação, sendo que, ao final da vida útil desses bens, estes podem, conforme o caso, ser alienados ou reutilizados, do que extrai-se a possibilidade de mitigação de prejuízos financeiros ao CRCPR.

A três, porque a aquisição de móveis, ao promover o ingresso dos bens adquiridos no patrimônio do CRCPR, propicia o exercício pleno das faculdades decorrentes do direito de propriedade (em conformidade, evidentemente, com as restrições legais que acompanham os bens públicos), de modo que a autarquia federal pode, conforme a consideração de critérios de conveniência e oportunidade, gerir amplamente seu mobiliário para melhor atender às suas finalidades institucionais.

A quatro, porque a aquisição de móveis não apenas é mais congruente com o desempenho de atividades permanentes que sejam necessárias à adequada prestação do serviço público, como também é uma solução adotada por diversos entes e órgãos públicos.

Exemplificativamente, cite-se o próprio CRCPR, cujo Plano Anual de Contratações para o ano de 2023 contém, seu item nº 62, a previsão de aquisição de móveis de escritório (vide o exposto no item II deste Estudo); bem como a Secretaria Municipal de Turismo de São Paulo, a qual, por meio do Pregão Eletrônico nº 03/2023, contratou a "*aquisição de mobiliário de escritório, devidamente montado e com mão de obra inclusa, para atendimento das necessidades de expediente e alocação dos servidores das unidades adquirentes*", conforme extrai-se da pesquisa efetuada no Painel de Preços do Governo Federal, detalhada no item IV deste Estudo.

Com efeito, a aquisição de bens móveis de escritório revela-se como a solução mais vantajosa e consentânea às necessidades do CRCPR, tendo em vista o caso concreto.

VI. DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS/BENS E DAS QUANTIDADES[4]

Para a plena consecução dos objetivos da contratação apurada pelo presente Estudo, em análise preliminar, estima-se como necessária a aquisição de móveis de escritório nas descrições e quantidades inicialmente indicadas na tabela que segue logo abaixo (as especificações pormenorizadas constarão no edital licitatório), estando incluídos, no respectivo fornecimento, os serviços de transporte e montagem dos bens, conforme as diretrizes a serem informadas e confirmadas pelo CRCPR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

01	**ARMÁRIO BAIXO** 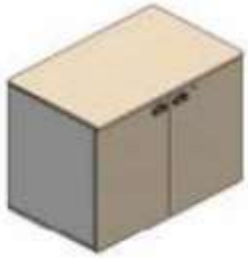 **DESCRIÇÃO GERAL** Armário baixo, com 02 (duas) portas, com tampo em MDP (Medium Density Particleboard) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), com bordas em PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros), revestido em melamínico termofundido de baixa pressão, com tampo, laterais, prateleira, base, fundo e portas na cor de argila. Sapatas de nível com regulagem interna, dobradiças com abertura de 270º (duzentos e setenta graus), 01 (uma) prateleira interna, sem pasta suspensa e com sistema CAVA para abertura ou por meio de puxadores retangulares, ou em formato similar, em alumínio, embutidos em recorte na lâmina das portas, sem arestas cortantes. Dimensões: altura de 73,5 cm (setenta e três vírgula cinco centímetros); largura de 80 cm (oitenta centímetros); profundidade de 45 cm (quarenta e cinco centímetros). Poderá haver uma diferença de 05 cm (cinco centímetros) a mais ou a menos em relação às dimensões previstas.	04

02	**ARMÁRIO ALTO** **DESCRIÇÃO GERAL** Armário alto, com 02 (duas) portas, com tampo em MDP (Medium Density Particleboard) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), com bordas em PVC (policloreto de vinil) de 02 mm (dois milímetros), revestido em melamínico termofundido de baixa pressão, com tampo, laterais, prateleiras, base, fundo e portas na cor de argila. Sapatas de nível com regulagem interna, dobradiças com abertura de 270º (duzentos e setenta graus), 03 (três) prateleiras internas, sem pasta suspensa e com sistema CAVA para abertura ou por meio de puxadores retangulares, ou em formato similar, em alumínio, embutidos em recorte na lâmina das portas, sem arestas cortantes. Dimensões: altura de 160 cm (cento e sessenta centímetros); largura de 80 cm (oitenta centímetros); profundidade de 45 cm (quarenta e cinco centímetros). Poderá haver uma diferença de 05 cm (cinco centímetros) a mais ou a menos em relação às dimensões previstas.	04
03	**GAVETEIRO VOLANTE** **DESCRIÇÃO GERAL** Gaveteiro volante com 02 (duas) gavetas simples e 01 (um) gavetão para pasta suspensa ou bolsa, com tampo e frente das gavetas em MDP (Medium Density Particleboard), sendo as laterais, o fundo, a base, o tampo e a frente das gavetas na cor de argila, com corrediças telescópicas, com sistema CAVA para abertura ou por meio de puxadores retangulares, ou em formato similar, em alumínio, embutidos em recorte na lâmina das gavetas, sem arestas cortantes. Dimensões: largura de 46,7 cm (quarenta e seis vírgula sete centímetros); profundidade de 42 cm (quarenta e dois centímetros); altura de 63,8 cm (sessenta e três vírgula oito centímetros). Poderá haver uma diferença de 05 cm (cinco centímetros) a mais ou a menos em relação às dimensões previstas.	12

04	**MESA EM "L"** **DESCRIÇÃO GERAL** Mesa de escritório com plataforma "L" de trabalho individual com saia em ângulo, com tampo em MDP (Medium Density Particleboard) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), com fita de borda ABS (Acrilonitrila-Butadieno-Estireno) de 02 mm (dois milímetros), com pés em tubo metálico com pintura epóxi e sapatas reguladoras de nível, com calhas próximas ao tampo para a passagem de cabeamentos elétricos, lógicos e telefônicos. Tampo, painéis e estrutura metálica na cor de argila. Deverão ser fornecidas 06 (seis) unidades com sentido orientado para a direita e 06 (seis) unidades com sentido orientado para a esquerda. Dimensões: profundidade de 70 cm (setenta centímetros); largura de 120 cm X 140 cm (cento e vinte centímetros por cento e quarenta centímetros); altura de 77 cm (setenta e sete centímetros). Poderá haver uma diferença de 05 cm (cinco centímetros) a mais ou a menos em relação às dimensões previstas.	12
05	**PAINEL DIVISOR PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO** **DESCRIÇÃO GERAL** Painel para divisão frontal e lateral de mesas de escritório em "L" justapostas em estação de trabalho composta por 06 (seis) mesas. Serão 07 (sete) painéis para cada estação de trabalho composta, sendo 03 (três) para a divisão frontal das mesas e 04 (quatro) para a divisão lateral das mesas. Dimensões: largura de 140 cm (cento e quarenta centímetros); altura de 130 cm (cento e trinta centímetros); espessura de 05 cm (cinco centímetros).	14

06	**CONECTOR PARA PASSAGEM DE CABEAMENTOS** **DESCRIÇÃO GERAL** Conector para passagem de cabeamentos, a ser disposto na direção vertical, a fim de conectar, ao teto da sala, os painéis das estações de trabalho compostas. Dimensões: altura de 130 cm (cento e trinta centímetros); largura de 05 cm (cinco centímetros); espessura de 05 cm (cinco centímetros).	04

07	**CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO** **DESCRIÇÃO GERAL** Cadeira operacional giratória para escritório, de acordo com os seguintes elementos: material da estrutura composto por tubo de aço; material do revestimento do assento e do encosto composto por tecido tipo crepe/poliéster na cor preta; material do encosto composto por espuma flexível de poliuretano injetada; material do assento composto por madeira e espuma flexível de poliuretano; tratamento superficial fosfatizado da estrutura; tipo de base giratória com 05 (cinco) patas; tipo de encosto com espaldar alto; braços de apoio reguláveis, com regulagem vertical; encosto e assento na cor preta; tipo de sistema de regulagem vertical a gás; acabamento superficial da estrutura por pintura epóxi; estrutura, base, braços de apoio e rodízios na cor preta; 05 (cinco) patas, com rodízio duplo de 50 (cinquenta) milímetros de diâmetro; ergonomia observante da Norma Regulamentadora nº 17 e da Norma Brasileira ABNT nº 13.962/2018 ("Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio"); madeira congruente com a pertinente certificação FSC (Forest Stewardship Council). Dimensões do assento: largura entre 47 cm (quarenta e sete centímetros) e 48,5 cm (quarenta e oito vírgula cinco centímetros); profundidade entre 46 cm (quarenta e seis centímetros) e 47 cm (quarenta e sete centímetros). Dimensões do encosto: largura entre 43 cm (quarenta e três centímetros) e 46 cm (quarenta e seis centímetros); altura entre 44 cm (quarenta e quatro centímetros) e 47 cm (quarenta e sete centímetros).	22

A estimativa acima exposta considera não apenas o mobiliário já existente na sede do CRCPR em Curitiba (incluído o adquirido no Pregão Eletrônico nº 08/2021), mas também os novos móveis que serão necessários para atender às necessidades da Divisão de Registro (a qual receberá a maior parte dos bens, considerando sua realocação do terceiro para o primeiro andar do edifício), da Divisão Jurídica, da Assessoria de Imprensa, da Secretaria, da Divisão de Desenvolvimento Profissional, da Divisão de Informática e da Divisão de Fiscalização.

Ainda, os bens remanescentes que sejam substituídos serão submetidos às medidas legais cabíveis e adequadas para a alienação, a cessão, a transferência, o desfazimento ou o acondicionamento, conforme a situação e em atenção à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 9.373/2018 e à Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, observando, em qualquer caso, o imperativo de destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

VII. DOS REQUISITOS E DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

Para a conclusão da contratação analisada pelo presente Estudo, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação que sejam exigidos no edital licitatório e extraídos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de formular proposta comercial adequada às especificações do objeto licitado, conforme o modelo padronizado a ser disponibilizado pelo CRCPR e em observância ao valor definido como o máximo para a aquisição pretendida, de acordo com os valores apurados na pesquisa de preços elaborada com base no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Quanto aos requisitos de habilitação, a empresa deverá observar as exigências gerais a seguir dispostas, sem prejuízo do detalhamento a ser feito no edital licitatório.

1. Para a habilitação jurídica, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a modalidade de pessoa jurídica, sua constituição, seu registro nos órgãos competentes, seus administradores e sua operacionalidade regular.

2. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como as regularidades perante as pertinentes Fazendas Nacional, Estadual/Distrital e Municipal, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

3. Para a habilitação econômico-financeira, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inexistência de processos falimentares na sede da empresa.

4. Para a habilitação técnica, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a pertinente qualificação técnica da empresa, bem como o atendimento às exigências relevantes ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.

4.1. Para a demonstração da qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da experiência de execução de atividades análogas às abrangidas pelo fornecimento de bens móveis de escritório que integra o objeto da contratação ora analisada.

4.2. Para a demonstração da adequação do mobiliário composto por armários, gaveteiros, mesas, painéis divisores e conectores, a empresa deverá, conforme o cabimento, apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Análise Ergonômica do Trabalho;

4.2.2. Certificação, pela Associação Brasileira de Ergonomia, do profissional assinante da Análise Ergonômica do Trabalho;

4.2.3. Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

4.2.4. Licença de Operação emitida pelo competente ente ou órgão ambiental do Estado da sede da empresa;

4.2.5. Certificação FSC (Forest Stewardship Council);

4.2.6. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a empresa proponente possui autorização para comercializar seus produtos;

4.2.7. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a garantia do mobiliário é de no mínimo 05 (cinco) anos.

4.3. Para a demonstração da adequação das cadeiras operacionais giratórias, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. Certificado de Conformidade de Produto da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.3.2. Laudo de Ensaios Laboratoriais;

4.3.3. Análise Ergonômica do Trabalho;

4.3.4. Certificação de Cadeia de Custódia FSC para as madeiras utilizadas em nome da empresa fabricante ou do respectivo fornecedor de madeirados;

4.3.5. Laudo comprobatório de que os tecidos utilizados atendem aos parâmetros de flamabilidade extraíveis da Norma ISO nº 6.940/1984;

4.3.6. Laudo comprobatório de que os tecidos utilizados possuem resistência ao esgarçamento, conforme a Norma Brasileira ABNT nº 9.925/2009 ("Tecido plano – Determinação do esgarçamento em uma costura-padrão");

4.3.7. Laudos laboratoriais de ensaio da espuma, em conformidade com as Normas Brasileiras ABNT nºs 8.537/2022 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da densidade aparente"), 8.619/2022 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resiliência") e 8.910/2016 ("Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resistência à compressão");

4.3.8. Laudo da velocidade de queima da espuma, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 9.178/2022 ("Materiais poliméricos celulares flexíveis – Determinação das características de queima");

4.3.9. Laudo de ensaio de aderência da tinta, com resultado Gr_0, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 11.003/2023 ("Pintura industrial – Determinação da aderência pelos métodos de corte na pintura");

4.3.10. Laudo de ensaio de espessura da película seca, com resultado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) mícrons, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 10.443/2023 ("Pintura industrial – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas");

4.3.11. Catálogo original ou em cópia autenticada de todos os modelos propostos, a fim de comprovar que as cadeiras são de uma linha comum de produção da empresa fabricante;

4.3.12. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a empresa proponente possui autorização para comercializar seus produtos;

4.3.13. Declaração da empresa fabricante com o atesto de que a garantia das cadeiras é de no mínimo 05 (cinco) anos.

4.4. Tendo em vista que a fabricação de estruturas de madeira e móveis enquadra-se como uma atividade potencialmente poluidora/utilizadora de recursos ambientais, conforme o Código 7-4 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a empresa proponente deverá apresentar documento comprobatório de que a empresa fabricante do mobiliário composto por madeira possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, aludido pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981.

No que diz respeito aos atributos quantitativos e qualitativos dos bens, para além das quantidades estimadas no item VI deste Estudo e de outras especificações que sejam densificadas no Termo de Referência, os móveis deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo permitidos os seminovos ou usados, a fim de evitar desgaste e danos prévios, bem como de prolongar a vida útil do mobiliário. Ademais, por ocasião das atividades de transporte e montagem, ínsitas à aquisição pretendida, os bens deverão ser devidamente acondicionados e manuseados por equipe especializada de colaboradores, a fim de que seja preservada a integridade estrutural e funcional do mobiliário.

Em razão do prognóstico das circunstâncias concretas e da necessidade de plena execução do objeto licitado, a contratação terá uma vigência de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo próprio e sem consonância com as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e no art.

105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Observada a vigência contratual e em decorrência do regime de aquisição imediata conforme o art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá providenciar, de uma só vez, o fornecimento dos bens em até 30 (trinta) dias após a recepção regular da devida ordem de fornecimento.

A entrega e a montagem dos móveis deverão ser efetuadas na sede do CRCPR em Curitiba, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, bairro Alto da XV, CEP 80.045-340, em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente da autarquia para o atendimento a fornecedores (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), sendo que, excepcionalmente e de acordo com as circunstâncias concretas, a empresa a ser contratada poderá ser devida e previamente comunicada para entregar e montar os bens em dia ou horário diversos.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo CRCPR em até 05 (cinco) dias, após a entrega e a montagem dos móveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação do mobiliário mediante atesto. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da empresa a ser contratada pela realização das medidas saneadoras ou reparatórias que sejam cabíveis em face de eventuais e demonstrados vícios estruturais, funcionais ou jurídicos que se encontrem presentes nos bens adquiridos.

VIII. DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA A CONTRATAÇÃO

Como corolários do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021), os seguintes resultados são esperados da aquisição de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba:

- Composição da infraestrutura de mobiliário apta a propiciar a devida alocação dos materiais úteis e empregados nas atividades realizadas por cada unidade;
- Asseguração da salubridade do meio ambiente de trabalho, por meio da disposição de móveis em adequado estado físico e funcional, hábeis a potencializar, mediante um substrato mínimo de conforto e ergonomia, o imperativo de preservação da saúde física e mental dos colaboradores, bem como a adequação e eficiência do serviço público por eles prestado;
- Viabilização eficiente da racionalização do serviço público prestado, por meio da concretização dos objetivos institucionais de remanejamento de unidades e de substituição de móveis avariados ou já desgastados;
- Consecução de princípios como a eficiência, a economicidade e o interesse público, através da evitação de um ônus financeiro maior que decorreria da contratação de serviços de conserto e manutenção de móveis já antigos e desgastados;
- Integração, durante um intervalo temporal razoável, do patrimônio do CRCPR composto por ativo imobilizado, o qual, mesmo quando depreciado futuramente e já no final de sua vida útil, poderá ser economicamente aproveitado mediante procedimentos como alienação ou reutilização, o que levará, por conseguinte, à mitigação de eventuais prejuízos financeiros e à recuperação, ainda que parcial, da despesa de capital efetuada para a sua aquisição;
- Facilitação do desempenho de atividades corriqueiras e perenes que sejam necessárias à adequada prestação do serviço público aos profissionais contábeis e à sociedade por eles favorecida, mediante uma gestão ampla do mobiliário disponibilizado para o melhor atendimento das finalidades institucionais do CRCPR;
- Manutenção da padronização do mobiliário empregado pelo CRCPR, em vista da relativa similitude dos bens da presente contratação com os móveis das últimas aquisições mobiliárias.

IX. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada em obediência aos parâmetros previstos tanto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 quanto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a fim de buscar-se, à contratação ora analisada, um valor estimado distante de um sobrepreço ou um preço manifestamente inexequível (art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, todos os preços informados refletem o valor de mercado que atende à descrição e às especificidades dos itens orçados para compor o valor de referência da contratação, observados o art. 23, caput da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Considerando o que dispõe o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços foi elaborada de acordo com os pressupostos adiante destacados.

I – Descrição do objeto a ser contratado

A quisição de bens móveis de escritório, a partir da individualização dos seguintes itens:

- Armário baixo
- Armário alto
- Gaveteiro volante
- Mesa em "L"
- Painel divisor para estação de trabalho
- Conector para passagem de cabeamentos
- Cadeira operacional giratória para escritório

II – Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços

NOME	MATRÍCULA	ITENS
Marla Cristina Vasconcellos Moraes	388	· Armário baixo · Armário alto · Gaveteiro volante · Mesa em "L" · Painel divisor para estação de trabalho · Conector para passagem de cabeamentos · Cadeira operacional giratória para escritório
Gabriel Alves Fonseca	542	

III – Caracterização das fontes de pesquisa consultadas (art. 5º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021)

Painel de Preços/Sistema oficial de governo – INCISO I

Procedeu-se a uma busca no sistema de pesquisa de preços do site oficial Compras.gov.br[5], em que foram encontrados valores médios aproveitáveis e correspondentes a itens similares aos pesquisados, dos quais apenas não foi possível encontrar, de forma individualizada, a distinção entre as mesas em "L", o painel divisor para estação de trabalho e o conector.

Contratos em vigor com a Administração Pública/Registro de preços – INCISO II

Procedeu-se a uma busca no sistema de registro de preços, em que, na Ata Federal do Pregão nº 01/2023, com vigência até 08/05/2024, foram encontrados valores aproveitáveis e correspondentes a itens similares aos pesquisados, dos quais apenas não foi possível encontrar, de forma individualizada, as mesas em "L", o painel divisor para estação de trabalho e o conector.

Mídia especializada/Sites especializados ou de domínio amplo – INCISO III

Procedeu-se a uma busca nos sites de domínio amplo das lojas Casas Bahia[6] e Leroy

Merlin[7], em que foram encontrados valores aproveitáveis e correspondentes a itens similares aos pesquisados, dos quais apenas não foi possível encontrar, de forma individualizada, a mesa em "L" no site da Casas Bahia e o painel divisor para estação de trabalho em ambos os sites.

Pesquisa direta com fornecedores – INCISO IV

Foram realizados pedidos de orçamento aos fornecedores indicados no quadro abaixo, mediante solicitação por e-mail, por contato telefônico ou em reuniões presenciais realizadas pelo CRCPR para o estabelecimento do valor estimado da contratação.

Em que pese o disposto no art. 5º, § 2º, inciso IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 estabeleça a obrigação de formalização dos pedidos de orçamento nos autos do processo, os contatos telefônicos e as reuniões de comparecimento presencial de interessados ao CRCPR revelam-se como alternativas igualmente viáveis e legítimas, posto que permitem à autarquia, em uma etapa preliminar e em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), tomar conhecimento das soluções mais atuais e adequadas às suas necessidades que estejam presentes no mercado.

Na mesma linha, uma vez presentes orçamentos formais encaminhados por interessados, deduz-se, logicamente, que a solicitação dos orçamentos foi encaminhada pelos meios idôneos e que prazos condizentes para elaboração foram ofertados. Outrossim, em apreço ao princípio da instrumentalidade das formas, o orçamento não tem um fim em si mesmo e representa, nesse sentido, apenas um meio para a determinação do valor de referência da licitação a ser promovida pelo CRCPR, pelo que a mera ausência de formalização dos pedidos de orçamento nos autos do processo não gera qualquer prejuízo à autarquia ou ao interesse público, uma vez que, na hipótese, restou atingida a finalidade do ato, qual seja, a obtenção de orçamentos adequados.

Ainda, tem-se que a contratação ora analisada não será realizada de forma direta e, por conseguinte, será oportunizado aos demais interessados não contemplados na pesquisa de preços a oferta de seus produtos e serviços ao CRCPR por meio de apresentação de propostas no momento oportuno. Assim, entende-se não haver prejuízo ao CRCPR ou ao interesse público pela continuidade do presente processo com os orçamentos até então elaborados.

FORNECEDOR	E-MAIL	RESPOSTA
Officelab Corporativo	contato@officelab.com.br comercial@officelab.com.br	07/06/2023
Tombini Mobiliário Corporativo	rafaella@tombini.com.br anabochnia@tombini.com.br	16/06/2023
Hopus Prime	iraci@hopusprime.com.br	21/09/2023
Officeflex Mobiliário Corporativo	licitacao.ctb@officeflexmoveis.com.br	01/11/2023

Em relação aos itens pesquisados, apenas não foi possível encontrar, de forma individualizada, itens equivalentes ou similares ao conector para passagem de cabeamentos nos orçamentos enviados pelos fornecedores Officelab Corporativo, Tombini Mobiliário Corporativo e Hopus Prime. Igualmente, não houve a possibilidade de verificação da distinção entre as mesas em "L" nos orçamentos das empresas Officelab Corporativo e Tombini Mobiliário Corporativo.

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas – INCISO V

Não houve busca na base nacional de notas fiscais eletrônicas, uma vez que foram reputados como suficientes os resultados obtidos por meio das demais fontes de pesquisa.

IV – Série de preços coletados

Origem	Instrumento	Valor global (R$)
Compras.gov.br	Relatório de pesquisa de preço	45.316,98
Registro de Preços	Ata Federal – Pregão nº 01/2023	56.724,00

Casas Bahia	Pesquisa em site de domínio amplo	52.969,92
Leroy Merlin	Pesquisa em site de domínio amplo	62.139,54
Officelab Corporativo	Orçamento	62.843,00
Tombini Mobiliário Corporativo	Orçamento	74.872,00
Hopus Prime	Orçamento	82.352,32
Officeflex Mobiliário Corporativo	Orçamento	102.297,64

Os valores dispostos na tabela acima representam os preços globais extraídos de cada fonte de pesquisa consultada, considerando o objeto licitado em sua totalidade.

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Adotou-se, para a definição do valor estimado da contratação, o método estatístico de aplicação da média aritmética simples dos valores unitários disponíveis de cada item. Os valores unitários médios resultantes dessa operação matemática foram, posteriormente, multiplicados pelos números representativos das quantidades dos itens pesquisados. Então, os valores subtotais médios decorrentes dessa multiplicação foram somados até obter-se o valor estimado da contratação, mensurado em R$ 79.578,34 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

VI – Justificativa para a metodologia utilizada

A metodologia explicada no anterior item V justifica-se pela adoção de um dos métodos elencados no art. 6º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em cotejo com a necessidade de aproximação do valor estimado da contratação com a tendência central de preços correntes no mercado para os itens pesquisados. Ademais, e em atenção ao disposto no art. 2º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na mensuração do preço estimado da contratação, não houve a consideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados.

Com efeito, e sem descurar-se das peculiaridades da contratação, os valores unitários e globais extraíveis das fontes de pesquisa consultadas não apresentam disparidade insustentável em relação às respectivas médias obtidas, o que é corroborado, inclusive, pelo fato de apenas uma dessas fontes ter informado, em um único documento, os preços de todos os itens pesquisados (o orçamento da empresa Officeflex Mobiliário Corporativo), sem que, com isso, incidisse na hipótese de sobrepreço definida pelo art. 2º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

VII – Memória de cálculo do valor estimado

A memória de cálculo do valor estimado é representada pelo método explicado e justificado nos anteriores itens V e VI, bem como pelo Mapa Comparativo de Preços que segue como anexo imediato ao presente Estudo Técnico Preliminar.

VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores

Os fornecedores informados na tabela presente no anterior item III foram selecionados considerando os registros presentes em buscadores da internet, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas nos itens pesquisados, tendo em vista a aparente congruência entre estes e as atividades anunciadas pelas empresas consultadas.

X. DAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para a gestão e fiscalização do fornecimento de bens móveis de escritório para a sede do CRCPR em Curitiba, incluindo as correlatas atividades de transporte e montagem, não será necessária qualquer adaptação funcional especial, vez que as aludidas atividades integrantes do objeto da

contratação ora analisada não possuem natureza extraordinária e sua execução não é estranha ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato.

Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e o respectivo ato de designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que o contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, total ou parcial.

O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações quantitativas e qualitativas do objeto licitado, a fim de compará-las com a execução contratual efetivamente desempenhada pela empresa a ser contratada e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências do edital licitatório.

No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à execução do objeto licitado, rejeitar parcial ou totalmente a execução contratual desconforme às exigências do edital licitatório e reportar a seus superiores a situação cuja providência ultrapasse sua competência.

A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XI. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA PARA A CONTRATAÇÃO

Para a contratação ora analisada, é cabível a modalidade de licitação pregão (art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica, em razão de sua obrigatoriedade para a aquisição de bens comuns (art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021), isto é, que possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital licitatório, através de especificações usuais de mercado (arts. 6º, inciso XIII e 29, caput da Lei nº 14.133/2021), como é o caso dos móveis de escritório ora pretendidos.

Quanto ao critério de julgamento das propostas, será adotado o de menor preço (art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021), vez que, à luz das peculiaridades do caso concreto, melhor atende ao imperativo de menor dispêndio para a Administração (art. 34, caput da Lei nº 14.133/2021), sendo cabível para a modalidade de licitação pregão (art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, o contrato será firmado com o licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que, cumulativamente e sem prejuízo de outros deveres pertinentes, sejam respeitados os grupos de itens a serem estabelecidos pelo CRCPR, atendidas as condições de habilitação e participação no certame, consideradas as especificações do objeto licitado e observados os valores médios de cada item, de cada grupo e da contratação global, definidos, na presente hipótese, como os valores máximos para a aquisição ora pretendida.

Ainda, tendo em vista o comando constitucional de tratamento jurídico diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal), inclusive no âmbito das contratações públicas promovidas por autarquias federais para a aquisição de bens (art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, caput do Decreto nº 8.538/2015), e considerando que tanto cada grupo de itens (lote) quanto o objeto total terão um valor inferior ao montante nominal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

Para a consecução desse tratamento diferenciado, considerar-se-á a definição de microempresa e empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as pertinentes disposições extraíveis do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

XII. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Considerando o princípio do planejamento nas contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o CRCPR incluiu, em seu Plano Anual de Contratações para o ano de 2023, o item nº 62, relativo à "aquisição de móveis de escritório" e que, além de embasar a contratação ora analisada, também ancorou as aquisições mobiliárias realizadas nas Dispensas de Licitação nºs 39/2023 e 77/2023. Tais contratações, embora sejam correlatas entre si e à contratação sob análise, não guardam para com esta última ou entre si qualquer tipo de dependência, vez que se destinaram a prover móveis para locais distintos e sem os mesmos objetivos da aquisição ora pretendida, cuja contratação mais similar ocorreu há mais de 02 (dois) anos, através do Pregão Eletrônico nº 08/2021.

XIII. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como bem leciona Marçal Justen Filho[8], o parcelamento "*consiste na divisão do objeto contratual em lotes, obtendo-se a satisfação da necessidade administrativa mediante a contratação do conjunto total deles*". O parcelamento foi alçado à condição de princípio explícito pela Lei nº 14.133/2021, a qual, para as compras, assim dispõe em seu art. 40:

> "*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]*
>
> *V - atendimento aos princípios: [...]*
>
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]*
>
> *§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*
>
> *I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
>
> *II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
>
> *III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*
>
> *§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*
>
> *I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
>
> *II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*
>
> *III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*"

À luz dessa disciplina, tem-se que, na contratação ora analisada, o parcelamento do objeto licitado em 02 (dois) grupos/lotes – um para as cadeiras e outro para o restante do mobiliário – resta

justificado, pois, além de ser tecnicamente viável em razão da independência estrutural e funcional entre as cadeiras e os demais móveis, enseja a possibilidade de uma contratação mais econômica ao CRCPR, vez que mais e distintas empresas (fabricantes ou comerciantes na condição de revendedoras especializadas) terão a oportunidade de competir no certame e incorporar os custos da contratação, oferecendo, por conseguinte, produtos com valores abaixo dos comumente praticados no mercado, sem prejuízo das especificações quantitativas e qualitativas exigidas.

Outrossim, o parcelamento do objeto licitado nos grupos mencionados apresenta-se como uma alternativa razoável que é congruente com as aquisições congêneres comumente feitas pelo CRCPR e atende à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

A um, porque não restringe a necessidade de ampla participação de empresas capazes de fornecer separadamente alguns dos móveis a serem adquiridos, o que, além de concretizar o princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), potencializa o aumento de propostas com especificações e preços convenientes ao CRCPR.

A dois, porque representa um equilíbrio proporcional entre as igualmente irracionais divisão total e a concentração absoluta de todos os itens, não descurando, pois, da integridade do conjunto de bens e da preservação da economia de escala, pois não se pauta na análise individual dos itens, a qual importaria no aumento do respectivo preço unitário diante do fornecimento isolado de cada item, considerada a relação entre custo e benefício projetada pela empresa quando da elaboração da proposta.

A três, porque, à luz das peculiaridades do caso concreto, um parcelamento excessivo e superior ao que se propõe para 02 (dois) grupos de itens geraria um maior número de contratos, o que, por sua vez, resultaria em prejuízos à economicidade, por conta de custos adicionais de fiscalização contratual, bem como em efeitos negativos para a gestão da contratação como um todo, dada a multiplicidade dos sujeitos contratados.

Por fim, o parcelamento do objeto licitado nos 02 (dois) grupos ora propostos é reforçado pelo fato de que, enquanto as cadeiras guardam relativa autonomia funcional e estética, podendo, inclusive, ser mais facilmente remanejadas entre as unidades internas do CRCPR, os demais móveis guardam maior compatibilidade visual e interdependência operacional entre si, especialmente por serem destinados conjuntamente ao guarnecimento da Divisão de Registro, a qual será realocada do terceiro para o primeiro andar do edifício da sede em Curitiba.

XIV. DA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE INSTITUCIONAL

A fim de que seja adequadamente cumprido o princípio da eficácia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e, assim, sejam plenamente alcançados os resultados esperados da contratação ora analisada, os móveis a serem adquiridos deverão ser compatíveis com o ambiente institucional de destino, especialmente no que diz respeito às dimensões espaciais das salas das unidades em que serão dispostos, ressalvados ajustes pontuais a encargo do CRCPR que visem à plena acomodação estrutural e funcional do mobiliário.

XV. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 12.651/2012 e as demais normas técnicas e

ambientais que sejam pertinentes e adequadas ao caso.

Uma vez que a fabricação de estruturas de madeira e móveis enquadra-se como uma atividade potencialmente poluidora/utilizadora de recursos ambientais, conforme o Código 7-4 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a empresa a ser contratada deverá comprovar que a empresa fabricante do mobiliário composto por madeira possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, aludido pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981. Deverá, igualmente, apresentar as pertinentes certificações FSC para todos os itens que contenham madeira em sua composição.

Tais exigências, a encargo da empresa a ser contratada, visam ao estabelecimento de meios idôneos minimamente hábeis a mitigar os impactos ambientais decorrentes de fatores como a ausência de rastreabilidade da procedência lícita da madeira empregada nos bens e o manejo florestal não sustentável.

A seu turno e a fim de evitar, sobretudo, impactos adversos decorrentes de uma custódia irracional e irresponsável do patrimônio público sob sua tutela, o CRCPR deverá submeter os bens remanescentes que sejam substituídos às medidas legais cabíveis e adequadas para a alienação, a cessão, a transferência, o desfazimento ou o acondicionamento, conforme a situação e em atenção à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 9.373/2018 e à Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, observando, em qualquer caso, o imperativo de destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

XVI. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos relatados neste Estudo, a consonância do objeto licitado com o Plano de Contratações do CRCPR para 2023 (item nº 62), a exigência de seleção da proposta com resultado mais vantajoso à Administração (art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021), a observância dos princípios aplicáveis às contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 11.413/2021), o cumprimento das normas pertinentes (constitucionais, legais e infralegais) e, ainda, a disponibilidade de recursos financeiros (Orçamento Geral do CRCPR para 2023; Projeto Orçamentário nº 5009 – "Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios"; Conta nº 6.3.2.1.03.01.001 – "Móveis e utensílios de escritórios"), declara-se a contratação ora analisada como VIÁVEL.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

ALISSON BOBATO DALSANTO
Gerente da Divisão de Compras, Licitação e Contratos

GABRIEL ALVES FONSECA
Analista Jurídico da Divisão de Compras, Licitação e Contratos

JÉSSICA ROMANI
Analista Jurídico da Divisão de Compras, Licitação e Contratos

[1] Disponível em: https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/sistema/documentos/licitacoes/2023-05/estudo-tecnico-preliminar.pdf.

[2] Disponível em: https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/.

[3] A descrição do objeto no quadro em tela é congruente com a descrição dos itens obtidos na pesquisa efetuada no Painel de Preços do Governo Federal.

[4] Não obstante a existência de uma previsão inicial de aquisição de itens adicionais e/ou em quantidade distinta (geralmente maior) do que o previsto no presente neste Estudo – o que incluía 46 (quarenta e seis) cadeiras operacionais giratórias para escritório, 01 (uma) cadeira giratória com tela e encosto para a cabeça, 12 (doze) conectores para passagem de cabeamentos, 02 (duas) mesas em "L" para gerência e apenas 06 (seis) painéis divisores para estação de trabalho –, após uma análise minuciosa feita conjuntamente pela Diretoria Operacional e pela Divisão de Compras, Licitação e Contratos, pautada pelos diagnóstico e prognóstico das necessidades efetivas do CRCPR em cotejo com a consideração da eficiência, eficácia e economicidade da contratação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), chegou-se à conclusão de que, ao menos por ora, resta necessária e suficiente a aquisição dos bens conforme a descrição e a quantidade indicadas neste Estudo.

[5] Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br.

[6] Disponível em: https://www.casasbahia.com.br/.

[7] Disponível em: https://www.leroymerlin.com.br/.

[8] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 551.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Fonseca**, **Analista - Jurídico**, em 20/11/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Bobato Dalsanto**, **Coordenador**, em 20/11/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Romani**, **Analista - Jurídico**, em 20/11/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0167623** e o código CRC **18C9C65D**.